



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO:

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Aquisição emergencial de insumos do tipo (Materiais Hospitalares, Medicamentos básicos e controlados, medicamentos injetáveis e materiais odontológicos), destinado as atividades da secretaria municipal de saúde de Coremas-PB.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA:

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se:

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

3.0.DA COMPRA:

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

1 - MEDICAMENTOS BASICOS E CONTROLADOS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT
1	AAS 100mg	Cp	1000
2	Acido Folico 5mg Cp	Cp	2000
3	ACIDO VALPROICO 250MG	Comp	200
4	Agua Destilada 10 MI Inj	Ap	400
5	Alprazolam 1mg Cp	Cp	1000
6	ALPRAZOLAN 2 MG	Cp	1000
7	AMBROXOL ADULTO 30MG/ML	Fr	300
8	AMBROXOL INFANTIL 15MG/ML	Fr	300
9	Amitriptilina 25mg	Cp	2000
10	AMOXICILINA 500MG	Comp	2000
11	AMOXICILINA SUSP	Susp	200
12	AMPLICTIL 100MG	Comp	1200
13	ANLOIPINO 5MG	Cp	1000
14	Atenolol 25mg Cp	Cp	1200
15	Azitromicina 500mg Cp	Cp	900
16	AZITROMICINA SUSP	Susp	50
17	Biperideno 2mg Cp	Cp	2625
18	BROMAZEPAM 3MG	Cp	1500
19	BROMOZEPAM 6MG	Cp	1500
20	BUSCOPAM COMPOSTO	Cp	500



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

21	BUSCOPAM COMPOSTO SUSP	Fr	200
22	Captopril 25mg Cp	Cp	1200
23	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSP	Fr	100
24	Carbamazepina 200mg E	Cp	1500
25	CARBOLITIUM 300MG	Cp	500
26	Cefalexina 500mg Cp	Cp	1000
27	CEFALEXINA SUSP	Fr	50
28	Cetoconazol Creme 30g Tb	Tb	50
29	CIPROFLOXACINA 500MG	Comp	1200
30	Clonazepam 2,5mg/MI Fr 20ml	Fr	150
31	Clonazepam 2mg Cp	Cp	2400
32	Clorpromazina 25mg Cp	Cp	600
33	Complexo B	Comp	500
34	Complexo B Fr 100ml Sol Oral	Fr	50
35	Dexametasona 0,5mg/5ml Fr 120ml Elixir	Fr	240
36	Dexametasona Creme 1mg/G 10g Tb	Tb	100
37	Dexclorfeniramina 0,4mg/MI Fr 100ml	Fr	200
38	DIAZEPAM 10MG	Cp	2000
39	Diclofenaco Potassio 50mg Cp	Cp	500
40	DIGOXINA 0,25MG	Cp	500
41	Dimeticona 75mg/MI Fr 10ml	Fr	100
42	Dipirona Sodica 500mg Cp	Cp	2000
43	Dipirona Sodica 500mg/MI Fr 10ml Gts	Fr	400
44	ENALAPRIL 10MG	Cp	1000
45	ENALAPRIL 5MG	Cp	510
46	ESPIRONOLACTONA 25MG	Cp	120
47	FERNEGAM 25MG	Cp	2000
48	FLUCONAZOL 150MG	Cp	300
49	Fluoxetina 20mg Cp	Cp	3010
50	Furosemida 40mg Cp	Cp	500
51	GARDENAL 100MG	Cp	2000
52	GARDENAL GOTA	Fr	100
53	Glibenclamida 5mg Cp	Cp	500
54	GLICOSE 50%	Amp	200
55	HALDOL 1MG	Cp	510
56	Haloperidol 5mg Cp	Cp	2600
57	Hidroclorotiazida 25mg Cp	Cp	5000
58	Ibuprofeno 300mg Cp	Cp	1000
59	Ibuprofeno 50mg/MI Fr 30ml Gts	Fr	200
60	IVERMECTINA	Cp	500
61	KOLAGENASE	Tb	50
62	LEVOZINE 100MG	Comp	500
63	LINDOCAINA POMADA	Tb	50
64	Losartana Potassica 50mg Cp	Cp	6720
65	METFORMINA 850MG	Cp	5000
66	METIFORMINA 500MG	Cp	1000



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

67	Neomicina + Bacitracina 10g Tb	Tb	100
68	NEOZINE 25MG	Cp	800
69	NIFEDIPINO 10MG	Cp	510
70	Nimesulida 100mg Cp	Cp	1050
71	Nistatina Cr Vaginal 50g Tb	Tb	200
72	Omeprazol 20mg Cp	Cp	2016
73	OMEPRAZOL INJETAVEL	Amp	60
74	Paracetamol 200mg/MI Fr 10ml	Fr	300
75	Paracetamol 500mg Cp	Cp	3000
76	PLASIL COMPRIMIDO	Cp	500
77	PLASIL INJETAVEL	Amp	100
78	PREDNISOLONA XAROPE 60ML	Fr	100
79	PREDNISONA 5MG	Cp	500
80	RISPERIDONA 1MG SUSP	Sp	50
81	SINVASTATINA 20MG	Comp	510
82	SINVASTATINA 40MG	Comp	600
83	SULFAMETAZOL COMP	Cp	400
84	SULFAMETAZOL SUSPENSAP	Fr	100
85	Sulfato Ferroso 40mg Cp	Cp	3000
86	TRAMAL 50MG	Cp	500
87	Vitamina C 500mg Cp	Cp	1000
88	Vitamina C Gotas 200mg/MI Fr 20ml	Fr	200
89	IMIPRAMINA 25MG	Comp	200
90	HALDOL DECANOATO 50MG	Amp	51
91	METRONIDAZOL 250MG	Comp	600
92	MICONAZOL 2% CREME	Cre	100
93	PROPANALOL 40 MG	Comp	500
94	SALBUTAMOL 100MCG	Aerosol	50
95	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	Comp	100
96	CARBAMAZEPINA 400MG	Comp	800
97	LORATADINA 10MG COMPRIMIDO	Cp	500
98	SULFATO FERROSO 25MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Fr	200

2 - MEDICAMENTOS INJETAVEIS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT
99	Soro fisiológico 500ml	Und	210
100	Soro ringuer 500ml	Und	210
101	Buscopam composto injetável	Und	200
102	Buscopam simples	Und	200
103	Dexametasona 4ml injetável	Und	300
104	Dexametasona 2ml injetável	Und	200
105	vitamina k injetável	Und	100
106	Complexo B injetável	Und	300
107	Vitamina C injetável	Und	300
108	dipirona injetável	Und	300
109	ondasetrona injetável	Und	200



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

110	diclofenaco sódico 25 injetável	Und	300
111	Bromoprida injetável	Und	500
112	tramadol injetável	Und	200
113	ceftriaxona 1g intramuscular ou endovenoso.	Und	350
114	água destilada	Und	1000
115	glicose 50%	Und	400
116	metoclopramida injetável	Und	200
117	prometazina injetável	Und	500
118	lidocaína sem vaso injetável	Und	175
119	pomada kollagenase	Und	25
120	diazepam injetável	Und	200
121	Tenoxicam 40 injetável	Und	150
122	soro fisiológico para curativo	Und	192
123	lidocaina em pomada	Und	20
124	Soro fisiológico 250 ml	Und	100
125	Soro de 100ml fisiológico	Und	80

3 - MATERIAL MEDICO HOSPITALAR

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT
126	Luvas M com pó , com 10 cx com 100 unidades	Cx	100
127	Luvas G com pó ,com 10cx com 100 unidades	Cx	40
128	Luvas P com pó , com 10 cx com 100 unidades	Cx	100
129	Álcool líquido 70	Und	60
130	Seringa de insulina 1ml	Und	1500
131	Seringa de 20ml	Und	1500
132	Seringa de 10 ml	Und	1500
133	Seringa de 5ml	Und	1500
134	Seringa de 3ml	Und	1000
135	Fio de sutura 0.3	Cx	20
136	Scalp 23	Und	400
137	Scalp 25	Und	400
138	Jelco 22	Und	400
139	Jelco 24	Und	400
140	Luva estéril 8.0	Und	200
141	Gel condutor	Und	60
142	rolos papel maca 50X50	Und	32
143	esparadrapo 10X4,5	Und	100
144	micropore 10X4,5	Und	48
145	ataduras 15CM X 1,20	Pct	50
146	especulo P	Und	100
147	espéculos M	Und	100
148	espéculos G	Und	100
149	50lâminas para microscópio	Cx	20
150	perfore cortante Grandes 20LT	Und	150
151	toucas	Pct	100
152	grau cirúrgico 300 mm	Und	10



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

153	equipo MACROGOTAS	Und	1000
154	FHGT C/50	Cx	200
155	lancetas C/100	Cx	40
156	gases estéril	Pct	800
157	compressas N/ESTERIL	Pct	50
158	fitas crepes	Und	100
159	clorexidina 2% DEGERMANTE	Und	12
160	detergente enzimático 1L	Und	12
161	agulhas 7x25	Cx	5
162	espátula de arys	Pct	5
163	Bisturi número 15	Cx	4
164	Bisturi número 24	Cx	4
165	sonda uretral tamanho 12	Und	600
166	Cateter para oxigênio – tipo óculos –105 cm .	Und	100
167	Agulha para caneta de insulina medlevensohn , tamanho 4mm.	Cx	5
168	Agulha 40x 1,2	Cx	5
169	Algodão grande	Und	30
170	Almotolina	Und	10
171	Potes Coletor de exames C/100	Pct	4
172	Mascara desc c/50	Pct	80

4 - MATERIAL ODONTOLOGICOS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT
173	ANESTÉSICO SSWHITE CX C/ 50	Cx	42
174	ÁCIDO FOSFÓRICO 37% PCT C/ 3	Pct	40
175	ADESIVO AMBAR 04ML	Und	15
176	AGULHA GENGIVAL CURTA	Cx	15
177	AGULHA GENGIVAL LONGA	Cx	15
178	ANESTÉSICO TÓPICO	Und	40
179	ANTISSÉPTICO BUCAL 0,12%	Fr	12
180	BABADOR DESC. PCT C/ 100	Pct	70
181	BICARBONATO DE SÓDIO 500GR	Und	8
182	BROCA DIAMANTADA 1011	Und	10
183	BROCA DIAMANTADA 1012	Und	10
184	BROCA DIAMANTADA 1013	Und	10
185	BROCA DIAMANTADA 1014	Und	10
186	CIMENTO ENDODÔNTICO SEALER	Cx	5
187	COLTOSOL – OBTURADOR PROVISÓRIO	Und	10
188	CONE DE GUTTA ACESSÓRIA	Und	20
189	CONE DE GUTTA PERCHA 1ª SÉRIE (15 a 40)	Und	10
190	CONE DE GUTTA PERCHA 2ª SÉRIE (45 a 80)	Und	10
191	CONE DE PAPEL ABSORVENTE 1ª SÉRIE (15 a 40)	Und	10
192	CONE DE PAPEL ABSORVENTE 2ª SÉRIE (45 a 80)	Und	10
193	DETERGENTE ENZIMÁTICO	Fr	12
194	ESCOVA DE ROBSON	Und	70
195	ESPONJA HEMOSTÁTICA PCT C/ 10	Cx	10



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

196	FILME P/ RAIO-X CX C/ 150	Cx	12
197	FIO DE SUTURA NYLON/SEDA 3.0	Cx	10
198	FIO DENTAL (100MT)	Und	5
199	FITA MATRIZ (07MM)	Und	50
200	FIXADOR 475ML	Fr	50
201	FLÚOR GEL	Fr	20
202	FORMOCRESOL	Und	5
203	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PASTA	Cx	5
204	HIPOCLORITO DE SÓDIO	Fr	3
205	HYDCAL	Cx	9
206	INDICADOR BIOLÓGICO PCT C/ 10	Cx	20
207	IONÔMERO DE VIDRO KIT A2	Cx	52
208	IONÔMERO DE VIDRO KIT A3	Cx	12
209	LENÇOL DE BORRACHA	Pct	5
210	LIMA ESPECIAL NR 08	Und	15
211	LIMA ESPECIAL NR 10	Und	15
212	LIMA K 1ª SÉRIE	Und	10
213	LIMA K 1ª SÉRIE 31MM	Und	4
214	LIMA K 2ª SÉRIE	Und	10
215	MICRO APLICADORES	Und	50
216	ÓLEO LUBRIFICANTE 100ML	Fr	10
217	PAPEL CARBONO	Und	30
218	PAPEL GRAU 150X100	Rl	4
219	PASTA PROFILÁTICA	Und	20
220	PLACA DE VIDRO 06MM	Und	5
221	POSICIONADOR RADIOGRÁFICO	Cx	4
222	RESINA Z100 A1	Und	42
223	RESINA Z100 A2	Und	42
224	RESINA Z100 A3	Und	42
225	REVELADOR 475ML	Fr	25
226	ROLETES DE ALGODÃO PCT C/ 100	Pct	80
227	SACO P/ LIXO 30LT PCT C/ 100	Pct	5
228	SUGADOR CIRÚRGICO PCT C/ 20	Pct	30
229	SUGADOR DESC. PCT C/ 40	Pct	30
230	SUGADOR ENDODÔNTICO PCT C/ 20	Pct	4
231	TIRA DE LIXA DE ACABAMENTO C/ 150	Und	30
232	TIRA DE AÇO 06MM	Und	20
233	TIRA DE POLIÉSTER C/ 50	Und	30
234	TRICRESOL	Und	4
235	VERNIZ C/ FLÚOR	Und	5

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estar presente a situação prevista no inciso IV, do Art. 49, todos da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, VIII, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1.Entrega: 5 (cinco) dias.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.2. Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

7.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE:

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Coremas - PB, 06 de janeiro de 2025.

JAINARA GOMES DE JESUS
Secretária de Saúde